



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 1 de 28

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 2 de 28

Atos Oficiais

Leis



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº. 3.153, DE 06 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rio das Pedras SP, para o período de 2022 a 2025.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 13/2021, de 15 de abril de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.153

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração do PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS SP, para o período de 2022 a 2025, constituído pelos anexos I, II e III constantes deste projeto de Lei e estabelecendo objetivos e metas da Administração Direta e Indireta - SAAE e que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas no Plano Plurianual a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício financeiro, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão

Art. 5º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Parágrafo único. As alterações propostas ao Plano Plurianual serão precedidas de Audiência Pública, em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação a partir de 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 06 de julho de 2021.

MARCOS BUZETTO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 3 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

THAIZA VANESSA MERLOTO

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 4 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.154, DE 06 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Rio das Pedras/SP para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 15/2021, de 29 de abril de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.154

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal; art. 174, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo; Lei Orgânica do Município (LOM) no que couber; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, as diretrizes orçamentárias para 2022, compreendendo:

- I. as disposições preliminares;
- II. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV. a estrutura e organização do orçamento;
- V. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições sobre a administração da dívida e a captação de recursos;
- VIII. as disposições gerais sobre transferências;
- IX. a política de fomento;
- X. as disposições finais.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 5 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016:

- I. Despesas Obrigatórias;
- II. Prioridades e Indicadores por Programas;
- IIA. Programas, Metas e Ações;
- III. Metas Anuais;
- IV. Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- V. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- VI. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VII. Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;
- VIII. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- IX. Projeção Atuarial do RPPS;
- X. Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- XI. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XII. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- XIII. Proposta de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO II

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 foram estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025, e em consonância com as seguintes diretrizes:

- I. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: geração de emprego e renda;
- II. DESENVOLVIMENTO SOCIAL: equidade, justiça e proteção social
- III. DESENVOLVIMENTO URBANO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE: saneamento, mobilidade e sustentabilidade;
- IV. GESTÃO PÚBLICA: inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão.
- V. AGENDA 2030 :Adequação dos programas a ODS.

Parágrafo Único. O Anexo IIA mencionado no “caput” deste artigo refere-se aos programas e produtos classificados como finalísticos ou temáticos e de melhoria da gestão de políticas

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 6 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

públicas, estabelecendo as metas de resultado de programas e produtos para o exercício e as ações orçamentárias e não orçamentárias necessárias à geração dos produtos.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º A proposta orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face ao contido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo atender ao processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação popular, contendo “reserva de contingência”, identificada pelo código 99999999, em montante nunca inferior a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§1º Compreenderá a proposta orçamentária do *caput* o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, seus Fundos e entidades das administrações direta e indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como o orçamento da seguridade social, quando couber.

§2º A execução orçamentária e financeira das despesas observará as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§3º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será sempre acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

§4º O montante consignado no orçamento a título de reserva de contingência poderá ser utilizado para corrigir desequilíbrios produzidos pelos riscos fiscais e atender ao orçamento impositivo, quando couber.

§5º Os Poderes Executivo e Legislativo, ficam autorizados a abrir créditos adicionais suplementares nos termos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% do total da despesa fixada.

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 7 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 5º A Lei Orçamentária obedecerá, na fixação da despesa e na previsão da receita, os princípios de:

- I – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- II – equilíbrio orçamentário, tanto na previsão quanto na execução orçamentária.
- III – modernização na ação governamental

Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto à natureza, far-se-á, no mínimo, por elementos de acordo com a categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, observada a regra do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O Município assegurará em seu orçamento anual, na medida das disponibilidades financeiras e obedecidos os preceitos legais, percentuais de sua receita destinados a:

- I – manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma que dispuser a legislação em vigor;
- II – organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;
- III – preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV – desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase no incentivo à criação de micro e pequenas empresas e a criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município
- V – redução das desigualdades sociais e econômicas;
- VI – aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;
- VII – pagamentos de sentenças judiciais;
- VIII – manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;

Parágrafo Único. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e, no mínimo, 15% (quinze por cento) nas ações e serviços básicos de saúde, nos termos do art. 198, §2, III e §3º, da Constituição Federal cumulado com o inciso III e §4º do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 7º A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 8 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Parágrafo Único. Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Rio das Pedras:

- I. as informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária;
 - a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016; e
 - b) a proposta de lei orçamentária, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

- II. A lei orçamentária anual.

Art. 8º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público:

- i. os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- ii. as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- iii. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO);
- iv. o Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
- v. outros relatórios que evidenciem a transparência da gestão pública.

Art. 9º Em consonância com o que dispõe a alínea “e”, do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Administração Pública Municipal desenvolverá sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.

Art. 10 Na programação orçamentária não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 11 Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 9 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 12 O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§1º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.

Art. 13 Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 14 Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual acompanhados da exposição dos motivos que os justifiquem a natureza das dotações propostas .

Art. 15 Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterà autorização para os Poderes Executivo e Legislativo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 16 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizados a remanejar, transpor ou transferir recursos entre órgãos orçamentários, programas ou entre categorias econômicas.

Art. 17 As receitas e despesas foram estimadas a partir da expectativa de inflação, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e do Produto Interno Bruto (PIB) para o exercício financeiro de 2022, assim como do incremento de arrecadação decorrente de reforma tributária e de transferências voluntárias sob a forma de convênios, do comportamento e tendência da arrecadação municipal.

§1º Nas estimativas da receita foram consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – a expansão do número de contribuintes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 10 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

III – a atualização do cadastro fiscal mobiliário e imobiliário;

IV – a implantação de ferramentas gerenciais informatizadas para acompanhamento/incremento e melhoria de arrecadação dos tributos municipais.

§2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos segundo a variação estabelecida pela legislação específica.

§3º Nenhuma obrigação será assumida sem que exista pré-empenho ou reserva orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de “Restos a Pagar” estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

§4º A contabilidade registrará os atos e os fatos ocorridos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do disposto no §4º deste artigo.

§5º Na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, se necessário os valores apresentados serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 18 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§1º Os percentuais de limitação serão fixados, separadamente, por conjunto de projetos, atividades ou operações especiais, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§2º O Poder Executivo, após editar Decreto a que se refere o *caput* deste artigo, enviará cópia ao Poder Legislativo para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

§3º A limitação de empenhos do Poder Legislativo será calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas no montante global das despesas do orçamento geral do Município.

§4º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcialmente, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações/limitadas, na mesma proporção,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 11 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

inclusive em relação àquelas do Poder Legislativo.

Art. 19 A mensagem encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária Anual e suas eventuais alterações.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 20 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II. atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

IV. operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 21 A proposta orçamentária do Município para 2022 será encaminhado ao Poder Legislativo, contendo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 12 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária.

Art. 22 A mensagem que encaminhar o projeto de lei referido no art. 21 desta Lei deverá explicitar:

- I. as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;
- II. os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;
- III. os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- IV. demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional n. 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. Recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de assistência social – SUAS.
- VI. Recursos destinados as despesas de capital

Art. 23 Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

- I. quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo os seguintes demonstrativos:
 - a. receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
 - b. despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;
 - c. receitas previstas para as fundações e autarquias.

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 13 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

II. anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, esfera orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, produto, indicador de produto, meta, grupo de despesa e fonte de recursos, considerando que:

- a. o conceito de unidade orçamentária é o estabelecido na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
- b. a esfera orçamentária identifica se o orçamento é fiscal ou da seguridade social;
- c. os conceitos de função, subfunção, programa, atividade e projeto são aqueles estabelecidos na Portaria n. 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
- d. O conceito de produto representa os bens e serviços ofertados pelo programa ao seu público-alvo;
- e. Indicador é a medida que permite apurar, periodicamente, o alcance do objetivo de um programa ou a oferta de seus produtos, auxiliando o seu monitoramento e avaliação;
- f. A meta estabelece para cada indicador as quantidades do resultado esperado pelo programa ao final do PPA e de produto a ser ofertado no período;
- g. os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal n. 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações;
- h. a fonte de recursos indica a origem ou a procedência dos recursos orçamentários.

Art. 24 Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 30 de agosto, sua proposta orçamentária para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para 2022.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 14 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Parágrafo Único O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio.

Art. 25 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa Agosto de 2022, acrescida de margem que considere eventuais acréscimos legais, revisão geral anual com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do que dispõe os arts. 26 e 27, limitada à expectativa anual de inflação para 2022 apurada pelo Boletim Focus do Banco Central para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 26 No exercício de 2022, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016, somente poderão ser admitidos na Administração Direta e Indireta servidores se:

- I. existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 24 desta Lei;
- II. houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III. houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV. a Receita Corrente Líquida (RCL), apurada em conformidade com os anexos de que trata o artigo 2º da presente Lei, atualizada quadrimestralmente, apresentar tendência de crescimento real .
- V. previsto seu provimento em anexo específico na lei orçamentária anual, em atendimento ao que dispõe o art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 27 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, ficam condicionadas aos limites estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, exigidos pela Lei Complementar Federal n. 101, de 04 maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016, assim como às autorizações previstas no anexo de que dispõe o inciso V, artigo 26, da presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 15 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 28 A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que demonstrada, preliminarmente, a necessidade imperiosa pela unidade orçamentária contratante e atestada a viabilidade orçamentária-financeira pela Secretaria de Finanças, condicionada à autorização prévia do chefe do Poder Executivo e restritas aos serviços considerados essenciais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à justiça fiscal, à eficiência e modernização da estrutura de arrecadação e ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança, especialmente sobre:

I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal (CTM) e leis complementares congêneres, de forma a corrigir distorções, que deverão ser apresentados antes do encerramento do segundo quadrimestre de 2021, de forma a produzir seus efeitos a partir de 2022, respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal;

II. compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência, principalmente em se tratando da regulamentação de novo cálculo para a taxa prevista no Capítulo IV do CTM, em substituição ao valor de referência revogado pela Lei Municipal n. 1.682, de 23 de dezembro de 1992, em observância ao que dispõe o art. 11 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016;

III. atualização da Planta Genérica de Valores, corrigindo de forma progressiva defasagens acumuladas ao longo do tempo e ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

IV. modificação nas legislações do Imposto Sobre Serviços (ISS) com a finalidade estimular o desenvolvimento econômico municipal e do Imposto Sobre a Transferência de Bens Imóveis (ITBI), propondo os mecanismos de apuração da nova base de cálculo de acordo com o valor de mercado, mantida as alíquotas previstas na Lei Municipal n. 1.318, de 11 de janeiro de 1989, de forma a tornar a tributação mais eficiente e equânime;

V. aperfeiçoamento do sistema de lançamento, fiscalização, cobrança e arrecadação dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 16 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações principais e acessórias através de sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e da criação do Programa de Desburocratização Econômica (PDE) e do Programa de Cidadania Fiscal (PCF), que deverá ser encaminhado para apreciação do Poder Legislativo até o encerramento do atual exercício financeiro;

VI. instituição e regulamentação da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas.

Art. 30 A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 31 Na estimativa de receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.

§1º Na estimativa de receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

- I. serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 32 A administração da dívida contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

- I. mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 17 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida de cada órgão ou entidade;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do governo municipal;

II. mediante alienação de ativos:

- a) à amortização do endividamento;
- b) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;

Art. 33 Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorização concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE TRANSFERÊNCIAS

Art. 34 A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

- I. lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016;
- II. os dispositivos, no que couber, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;
- III. adimplência com o órgãos da Administração Pública Municipal, mediante comprovação por meio de certidão negativa de débitos municipais e prova de funcionamento regular da entidade com relatórios auditados da sua contabilidade e comprovante do mandato de sua diretoria;
- IV. os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal n. 3.020, de 26 de abril de 2018, sobre a qualificação de entidades privadas como Organização Social – OS;
- V. outros requisitos que venham a ser estabelecidos ou legislação específica.

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 18 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§1º As entidades a que se refere o caput deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§2º O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§3º Os pagamentos serão efetuados após aprovação, pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas, os quais deverão conter metas objetivas em consonância com o disposto nesta Lei e atendendo as normas estabelecidas pelo tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Sistema de Controle Interno do Município.

§4º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 35 O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, publicará no Diário Oficial e disponibilizará no Portal da Transparência, em formato acessível, em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, os relatórios pertinentes às execuções dos contratos de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondentes às transferências financeiras.

Parágrafo Único Cabe a cada organização social manter na sua página de internet os relatórios a que se refere o caput deste artigo, contendo prestação integral de contas dos repasses recebidos do Município, as receitas de outras fontes, o detalhamento das despesas executadas para o desempenho de suas atividades, bem como as metas propostas e os resultados alcançados, em cumprimento ao programa de trabalho pactuado no correspondente contrato de gestão.

Art. 36 As despesas administrativas com gerenciamento, assistência técnica e fiscalização, decorrentes das transferências financeiras previstas no art. 34 desta Lei poderão correr à conta das dotações destinadas às Respectivas transferências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 19 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 37 Os aportes de recursos orçamentários às entidades da administração indireta do Município serão baseados nos parâmetros definidos na Lei que instituirá o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2021/2022 e associados a metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO IX

POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 38 O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo Único A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa deverão ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos sempre serão instruídos com a estimativa de impacto que comprove a adequação orçamentário-financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subseqüentes.

Art. 40 As despesas empenhadas e não processadas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subseqüente.

§1º Para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de aplicação e saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar nos termos do caput deste artigo pagas até 31 de janeiro no caso dos processados e até 31 de março para os não processados, ambos do ano subseqüente.

§2º Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 20 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 41 As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorize diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes.

Parágrafo Único Será considerada incompatível a proposição que crie ou autorize a criação de fundos com recursos do Tesouro do Município e não contenham normas específicas sobre a sua gestão, funcionamento e controle.

Art. 42 Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o final do exercício de 2022 ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa ao Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 43 Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I – estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- II – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), verificando o alcance das metas que, se não atingidas, implicarão em cortes de dotações;
- III – emitir, a cada 4 (quatro) meses, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores;
- IV – dar ampla divulgação e colocar à disposição da comunidade, inclusive na *Internet*, os Planos, a LDO, os Orçamentos, as prestações de contas e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- V – transferir, sob a forma de duodécimos, os recursos financeiros consignados à Câmara Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 44 O produto da alienação de bens de propriedade do Município, autorizada pelo Poder Legislativo, poderá ser acrescido à proposta orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 21 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Parágrafo Único. Fica vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 45 Fica fazendo parte integrante da presente Lei o plano de pagamentos de precatórios para o exercício financeiro de 2021, em atendimento ao que dispõe o Comunicado SDG nº 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)

Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 06 de julho de 2021.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

THAIZA VANESSA MERLOTO
Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 22 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.155, DE 06 DE JULHO DE 2021

(Dispõe sobre a criação do “Cartão Material Escolar”, e autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, aos alunos regularmente matriculados na rede municipal, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 017/2021, de 21 de maio de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.155

Art. 1º. Fica criado o “Cartão Material Escolar”, destinado a aquisição direta, por parte dos pais ou responsáveis dos alunos, de materiais escolares e que será regido pelos termos da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Rio das Pedras, autorizado a conceder aos responsáveis legais de todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II, auxílio pecuniário para o fim específico de aquisição de material escolar, nos termos dispostos nesta Lei.

§ 1º O auxílio de que trata o “caput” deste artigo, será repassado aos beneficiários por meio de cartão magnético, denominado “Cartão Material Escolar”.

§ 2º O uso do “Cartão Material Escolar”, será restrito a aquisição material escolar.

§ 3º Os créditos repassados aos beneficiários por meio do “Cartão Material Escolar” e que, por qualquer razão, não sejam utilizados pelos mesmos, serão restituídos aos cofres públicos.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se material escolar todo item de uso exclusivo pessoal, restrito ao processo didático pedagógico e que tenha por finalidade o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem.

Art. 4º. O auxílio pecuniário creditado no “Cartão Material Escolar”, será inicialmente de:

I - Pré Escola - R\$ 70,00 (setenta reais), por aluno;

II - Do 1º ao 5º ano - R\$ 115,00 (cento e quinze), por aluno;

III - Do 6º ao 9º ano - R\$ 70,00 (setenta reais), por aluno;

§ 1º - Os valores expressos no “caput”, poderão ser reajustados por meio de Decreto.

Art. 5º. Cada diretora ou responsável pela Unidade Escolar determinará, mensalmente, a verificação em classe, do bom uso do material escolar básico pelos alunos, a fim de evitar o desvio de finalidade do programa.

Art. 6º. Constatada fraude na utilização do “Cartão Material Escolar”, pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários, esses estarão sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

§ 1º Considera-se fraude a utilização do “Cartão Material Escolar” para outros fins que não os previstos nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 23 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§ 2º Uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício, de que trata esta Lei, será instaurado o competente procedimento administrativo de investigação e, havendo constatação real de práticas irregulares no uso de verbas públicas, cumprirá à Procuradoria Jurídica tomar as providências legais cabíveis.

Art. 7º. Para fins de recebimento dos valores que lhes serão devidos, os estabelecimentos comerciais credenciados apresentarão, além da respectiva nota ou cupom fiscal, termo de recebimento do material firmado pelo pai ou responsável do aluno, em que conste, além da relação minuciosa do material, os dados do aluno beneficiado e de seu responsável, tendo como validade de utilização do cartão o período letivo.

Art. 8º. As demais disposições, se necessárias para o cumprimento da presente Lei, serão regulamentadas por Decretos, em qualquer prazo.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação constante do orçamento vigente de 2021:- 227 – 12.361.0029.2056 – 33.90.39.00, 230 – 12.361.0029.2089 – 33.90.39.00, e, 215 – 12.365.0028.2014 – 33.90.39.00 e das dotações correspondentes nos exercícios futuros, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 06 de julho de 2021.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

THAIZA VANESSA MERLOTO

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 24 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI MUNICIPAL Nº 3.156, DE 06 DE JULHO DE 2021

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, com o intuito de estabelecer parcerias entre as Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 019/2021, de 18 de junho de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.156

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, com o intuito de estabelecer parcerias entre as Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O convênio a que se refere o “caput” objetivará promover ações conjuntas entre as polícias por meio de cooperação técnica, material e operacional, bem com a cessão de servidores públicos municipais para a melhoria da segurança pública.

Art. 2º A cessão de servidores de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta lei poderá ser feita somente em relação aos servidores que ingressaram na prefeitura mediante concurso público e estagiários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de recursos contemplados na seguinte dotação orçamentária: 06.182.0017.2043.31.90.11.00 – SEGURANÇA E GUARDA MUNICIPAL – Vencimentos e Vantagens-Pessoal, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 06 de julho de 2021.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leife de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 25 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

THAIZA VANESSA MERLOTO

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 26 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.157, DE 06 DE JULHO DE 2021

(Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 020/2021, de 25 de junho de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.157

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura no Setor de Contabilidade, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais), destinado ao reforço da seguinte dotação do orçamento do exercício financeiro de 2021:

Categ.	Cód. Funcional	Valor
3.3.90.39.00	17.512.0023.2051.0000	2.500.000,00
		2.500.000,00

ARTIGO 2º - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes de repasse do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 06 de julho de 2021.

MARCOS BUZETTO

Prefeito

THAIZA VANESSA MERLOTO

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 27 de 28

Decretos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Página 1

DECRETO Nº 2555 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE Rio das Pedras, MARCOS BUZETTO, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 3117 de 29/12/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3117, de 29 de dezembro de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 18 de Junho de 2021

MARCOS BUZETTO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 864A

Página 28 de 28



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Página 2

DECRETO Nº 2555 DE 18 DE JUNHO DE 2021

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 03 SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS
03 23 01 SANEAMENTO – SAAE

Ficha: 12 17.512.0023.2051.0000 SANEAMENTO GERAL 10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 10.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 03 SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS
03 23 01 SANEAMENTO – SAAE

Ficha: 13 17.512.0023.2051.0000 SANEAMENTO GERAL -10.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490